De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: domingo, 15 de janeiro de 2017 19:54

Para: DAC Correio < DAC.Correio@ar.parlamento.pt >

Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 43/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 43/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	43/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	José Luís Correia Botas
Morada ou Sede:	Rua Alfredo Franco, 6 - 3º frente
Local:	Lisboa
Código Postal:	1800 391
Endereço Eletrónico:	jbotas62@gmail.com
Texto do Contributo:	Artigo 10.º - Licenças Extraordinárias 1- alínea c) Pela aplicação do regime excecional previsto no artigo 7 da presente lei que no seu número 1 diz: que detenham nessa data idade igual ou superior a 55 anos Sugiro que: que detenham nesse ano (2017) idade igual ou superior a 55 anos (para não diferenciar um FP que tenha nessa data 54 anos e 11 meses de outro que tenha 55 anos e 1 mês por exemplo). No mesmo artigo no número 3 diz que na ausência de requerimento o trabalhador passa à situação de licença sem remuneração. Questiono da legalidade desta alteração que obriga o trabalhador, caso não se pronuncie que pode ser até por desconhecimento, a passar de uma licença extraordinária para uma licença sem remuneração (alteração de regimes). Esse número 3. deveria ser eliminado
Data:	15-01-2017 19:54:23